

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MJSP/CJF nº 6/2020

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Conselho da Justiça Federal (CJF), para os fins que especifica.

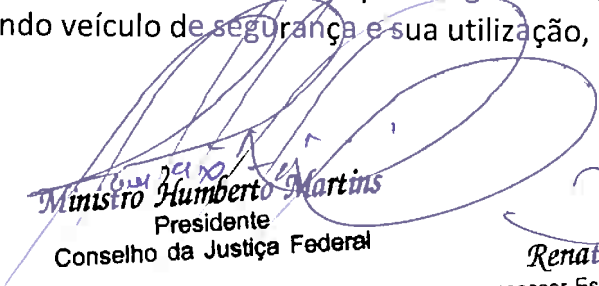
O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominado **MJSP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70064-900, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública substituto, **TERCIO ISSAMI TOKANO**, nomeado pelo Decreto de 6 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 7 de maio de 2020, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, RG nº 4424435-7/SESP-PR e CPF nº 750.084.759-91, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **CJF**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 9, Trecho III, Polo 08, Brasília/DF, CEP 70200-003, CNPJ nº 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, RG nº 2003001091934/SSP-AL e CPF nº 151.672.834-34,

CONSIDERANDO que a Justiça Federal, no âmbito de suas competências e atribuições, é responsável pelos presídios federais, onde são recolhidos os presos que representam maior risco para o Sistema Penitenciário Federal e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a competência dos juízes federais corregedores e seus substitutos dessas Unidades prisionais é fundamental para o bom funcionamento do Sistema;

CONSIDERANDO que no Sistema Penitenciário Federal estão os presos que desempenham função de liderança ou participação em organização criminosa; e

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 526/2019-CJF, de 26 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a utilização de veículo blindado por magistrado em situação de risco pessoal ou familiar, definindo veículo de segurança e sua utilização,


Ministro Humberto Martins
Presidente
Conselho da Justiça Federal


Renato Dantas de Araujo
Assessor Especial do Ministro de Estado da
Justiça e Segurança Pública

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 0000378-39.2020.4.90.8000 (CJF) e nº 08016.004062/2020-85 (MJSP) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implementação de medidas efetivas de segurança para os juízes corregedores federais e seus substitutos que atuam nos presídios federais de Brasília/DF, Campo Grande/MS, Catanduvas/PR, Mossoró/RN e Porto Velho/RO, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP).

§1º A disponibilização de viaturas blindadas aos magistrados que atuam como Juízes Corregedores e Juízes Corregedores substitutos nas unidades prisionais federais supramencionadas serão realizadas, por TERMO DE CESSÃO, observadas as diretrizes deste Acordo de Cooperação Técnica.

§ 2º O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto.

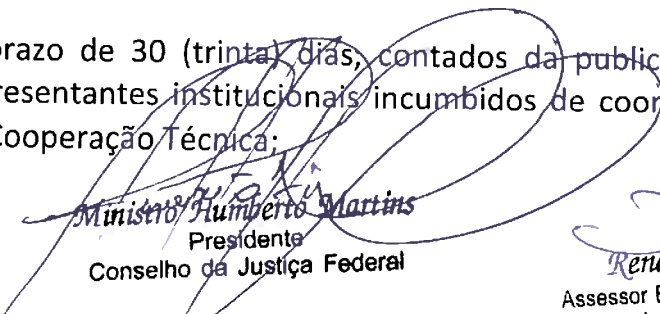
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem-se obrigações comuns:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;


Ministro Humberto Martins
Presidente
Conselho da Justiça Federal

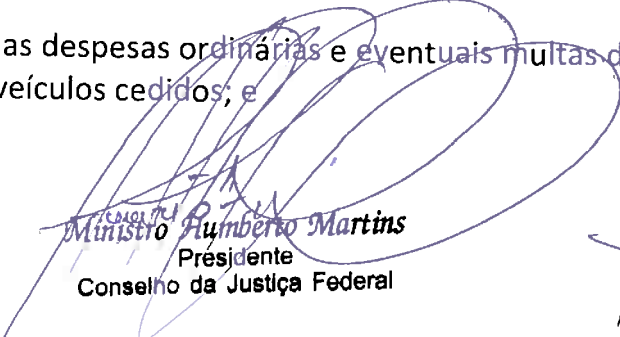

Renato Dantas de Araujo
Assessor Especial do Ministro de Estado da
Justiça e Segurança Pública


- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste Acordo de Cooperação Técnica; e
- j) cumprir as condições e obrigações definidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Constituem obrigações do CJF:

- a) empregar os bens cedidos exclusivamente na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) manter e conservar em bom estado os bens destinados à execução do Acordo de Cooperação Técnica;
- c) cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, aos bens cedidos quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) arcar com as despesas ordinárias e eventuais multas decorrentes de infração de trânsito dos veículos cedidos; e


Ministro Humberto Martins
Presidente
Conselho da Justiça Federal


Renato Dantas de Araujo
Assessor Especial do Ministro de Estado da
Justiça e Segurança Pública

f) entregar ao Departamento Penitenciário Nacional, após encerrada a cessão de uso, no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais da utilização regular.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Constituem obrigações do MJSP, que deverão ser cumpridas por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional:

a) efetivar medidas assecuratórias da incolumidade física, quando solicitada, dos Juízes Corregedores e Juízes Corregedores substitutos para a realização das correições ordinárias ou extraordinárias às unidades prisionais;

b) realizar a compra de veículos blindados, conforme descrição constante no inciso VIII do art. 3º da Resolução CJF nº 72, de 26 de agosto de 2009, de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993;

c) ceder, mediante a celebração de Termo de Cessão, os veículos adquiridos ao Conselho da Justiça Federal; e

d) acompanhar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, informando ao Conselho da Justiça Federal, quando detectadas ocorrência de eventuais desvios, as medidas saneadoras que se imponham.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução, para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

§ 1º Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.


Ministro Humberto Martins
Presidente
Conselho da Justiça Federal


Renato Dantas de Araujo
Assessor Especial do Ministro de Estado da
Justiça e Segurança Pública

§ 2º Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, sendo que a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 2º Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, subscrito pelos partícipes, em que conste a concordância


Ministro Humberto Martins
Presidente
Conselho da Justiça Federal


Renato Dantas de Araujo
Assessor Especial do Ministro de Estado da
Justiça e Segurança Pública

expressa de ambos, vedada a modificação do objeto e da previsão de inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresentando razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa, não havendo, nesta hipótese, indenização a favor de qualquer das partes;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

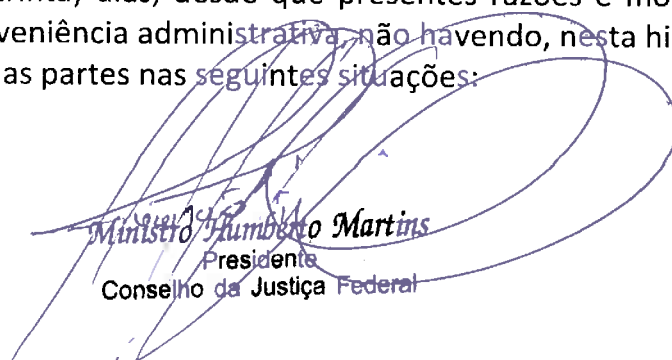
§ 1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 2º Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

§ 3º Constitui motivo para rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa, não havendo, nesta hipótese, indenização a favor de qualquer das partes nas seguintes situações:


Ministro Humberto Martins
Presidente
Conselho da Justiça Federal


Renato Dantas de Araujo
Assessor Especial do Ministro de Estado da
Justiça e Segurança Pública

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

Esse relatório será composto por, no mínimo:

- a) relação de bens disponibilizados pelo DEPEN;
- b) cópia do Termo de Cessão dos bens disponibilizado pelo DEPEN; e
- c) declaração de realização dos objetivos que se propõe o instrumento.

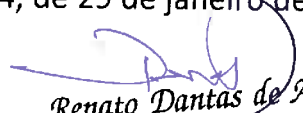
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,


Ministro Humberto Martins
Presidente
Conselho da Justiça Federal


Renato Dantas de Araujo
Assessor Especial do Ministro de Estado da
Justiça e Segurança Pública

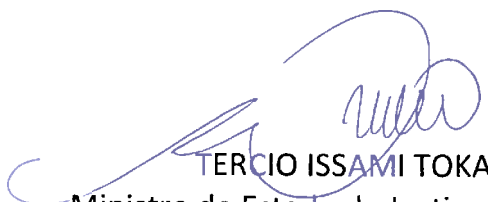
e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

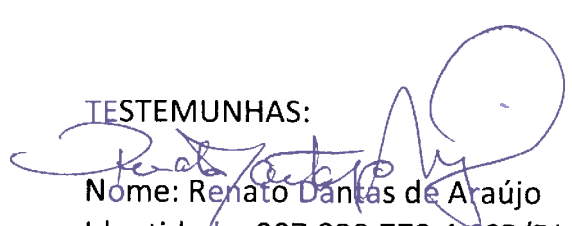
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 18 de setembro de 2020

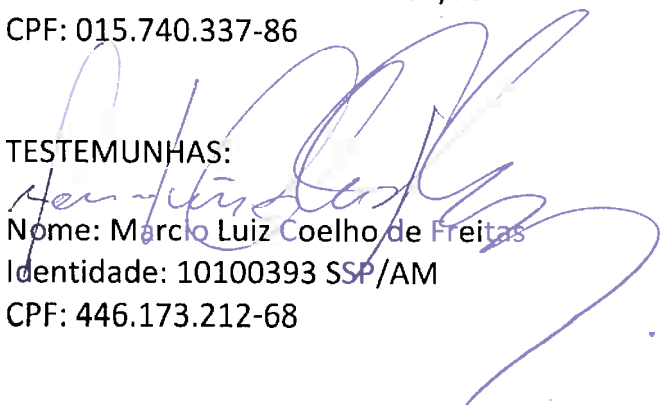

TERCIO ISSAMI TOKANO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança
Pública substituto


HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça Federal

TESTEMUNHAS:


Nome: Renato Dantas de Araújo
Identidade: 007.839.779-1 SSP/RJ
CPF: 015.740.337-86

TESTEMUNHAS:


Nome: Marco Luiz Coelho de Freitas
Identidade: 10100393 SSP/AM
CPF: 446.173.212-68

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP.

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar

Cidade/Estado: Brasília - DF

CEP: 70064-900

DDD/Fone: 61 2025-3987 | 2025-3037

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: TERCIO ISSAMI TOKANO

CPF: 750.084.759-91

RG: 4424435-7

Órgão expedidor: SESP/PR

Cargo/função: Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública substituto

PARTÍCIPE 2: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF.

CNPJ: 00.508.903/0001-88

Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 9, Trecho III, Polo 08, Asa Sul

Cidade/Estado: Brasília-DF

CEP: 70200-003

Fone: (61) 3022-7000

Esfera Administrativa: Federal

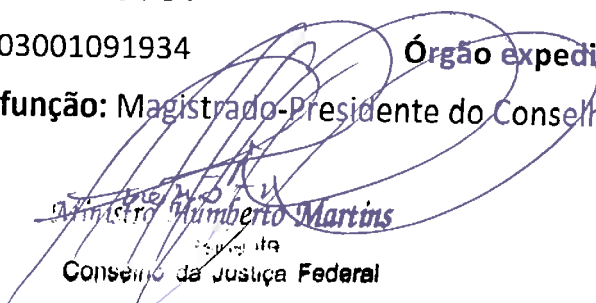
Nome do responsável: HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

CPF: 151.672.834-34

RG: 2003001091934

Órgão expedidor: SSP/AL

Cargo/função: Magistrado-Presidente do Conselho da Justiça Federal


Humberto Martins
Conselho da Justiça Federal


Renato Dantas de Araujo
Assessor Especial do Ministro de Estado da
Justiça e Segurança Pública

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação das ações decorrente do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com o objetivo de adotar medidas efetiva de segurança dos juízes federais corregedores de presídios federais.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 0000378-39.2020.4.90.8000 (CJF)
e 08016.004062/2020-85 (MJSP).

Data da assinatura: 18 de setembro de 2020

Início (mês/ano): setembro de 2020.

Término (mês/ano): setembro de 2023.

DIAGNÓSTICO

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP) é responsável pelo Sistema Penitenciário Federal, e tem como principais objetivos o isolamento das lideranças do crime organizado, o cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e a custódia de presos condenados e provisórios sujeitos ao regime disciplinar diferenciado. Além de restringir a atuação dos líderes de organizações criminosas; presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos; presos responsáveis por ato de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional de origem; presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e segurança pública; réus colaboradores presos ou delatores premiados.

A Justiça Federal, por meio de seus juízes que atuam como corregedores e respectivos substitutos, é responsável pela fiscalização da execução da pena nos presídios federais e demais assuntos correlatos.

Considerando que os presídios federais abrigam os maiores líderes de organizações criminosas do Brasil e que tal atuação jurisdicional pode gerar atentados à incolumidade física desses magistrados, como vem sendo apurado por informações de inteligência institucionais, faz-se necessária a implementação de medidas que garantam a segurança de tais juízes e seus substitutos, com o fornecimento de veículos blindados para seus deslocamentos.

ABRANGÊNCIA

Com a implementação do Acordo de Cooperação Técnica busca-se assegurar a segurança e a incolumidade física de Juízes Corregedores e Juízes Corregedores substitutos que atuam nas Unidades prisionais do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que estão localizadas em Brasília/DF; Campo Grande/MS; Catanduvas/PR; Mossoró/RN e Porto Velho/RO.


Ministro Humberto Martins
Presidente
Conselho da Justiça Federal


Renato Dantas de Araujo
Assessor Especial do Ministro de Estado da
Pública

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO (a) que a Justiça Federal, no âmbito de suas competências e atribuições, é responsável pelos presídios federais onde são recolhidos os presos que representam maior risco para o sistema penitenciário e para a sociedade; (b) a competência dos Juízes Federais corregedores e seus substitutos nessas unidades prisionais; (c) que as atuações em processos de natureza penitenciária têm potencialidade para atrair desafetos e motivar ações violentas contra magistrados federais que atuam nestas atividades; (d) que no Sistema Federal estão presos que desempenham função de liderança ou participação em organizações criminosas; e (e) as restrições orçamentárias no âmbito da Justiça Federal, faz-se necessária a celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a fim de garantir a segurança dos magistrados federais e seus substitutos que atuam no âmbito do Sistema Penitenciário Federal.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Proporcionar mais segurança aos juízes corregedores federais e seus substitutos no deslocamento às Unidades Prisionais Federais (Brasília/DF, Campo Grande/MS, Catanduvas/PR, Mossoró/RN e Porto Velho/RO), por meio do fornecimento de viaturas blindadas para o seu deslocamento.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os partícipes, em conjunto, executarão e monitorarão os resultados do Acordo de Cooperação Técnica, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para as ações e o atingimento de seu fim, mediante custeio próprio, bem como cumprindo as respectivas obrigações.

Caberá ao DEPEN a efetivação de medidas assecuratórias à incolumidade física dos juízes federais corregedores e seus substitutos, nas atividades ordinárias e extraordinárias de sua competência nas unidades prisionais federais, tendo como parte a compra de veículos blindados para seu deslocamento e cedê-los, via Termo de Cessão, ao Conselho de Justiça Federal.

O CJF, por sua vez, se comprometerá a empregar os bens cedidos exclusivamente na execução do Acordo de Cooperação Técnica, conservando-os e mantendo-os em bom estado até o fim de sua vigência, bem como cobrindo todo e qualquer custo referente a sua manutenção, conservação, e despesas ordinárias e multas, com assunção de responsabilidade por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus colaboradores, servidores ou prepostos. Deverá também realizar a devolução dos bens ao final do Acordo de Cooperação Técnica em perfeito estado e prontos para uso, ressalvadas as deteriorações usuais.


Ministro Humberto Martins
Presidente
Conselho da Justiça Federal


Renato Dantas de Araujo
Assessor Especial do Ministro de Estado da
Justiça e Segurança Pública

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: Diretoria do Sistema Penitenciário Federal.

Gestor do Acordo: Diretor do Sistema Penitenciário Federal.

RESULTADOS ESPERADOS

Com o fornecimento de veículos blindados aos juízes corregedores e seus substitutos, espera-se assegurar o cumprimento de suas competências relacionadas ao Sistema Penitenciário Federal e respectivos custodiados, com a segurança necessária.

PLANO DE AÇÃO

Nº	ETAPAS/AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS
1	FORMALIZAÇÃO		
1.1	Assinar o Acordo de Cooperação		CJF e MJSP
1.2	Publicar Acordo de Cooperação no D.O.U.		MJSP
2	AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		
2.1	Efetivar medidas assecuratórias da incolumidade de juízes federais corregedores e substitutos de presídios federais, quando solicitadas.	Período de vigência do Acordo.	DEPEN/MJSP
2.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum.	Período de vigência do Acordo.	CJF e DEPEN/MJSP
2.3	Fornecer veículos blindados, conforme regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.	Período de vigência do Acordo.	DEPEN/MJSP
2.4	Utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução	Período de vigência do Acordo.	CJF

Luiz Humberto Martins
 Presidente
 Conselho da Justiça Federal

Renato Dantas de Araujo
 Assessor Especial do Ministro de Estado da
 Justiça e Segurança Pública

	do Acordo Período de vigência do Acordo.		
2.5	Manter e conservar em bom estado os bens destinados à execução do Acordo.	Período de vigência do Acordo.	CJF
3	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO		
3.1	Acompanhar a observância das cláusulas estabelecidas no Acordo.	Período de vigência do Acordo.	CJF e DEPEN/MJSP
3.2	Elaborar relatório de execução	Período de vigência do Acordo.	CJF e DEPEN/MJSP
3.3	Avaliar o interesse e as condições para renovação do Acordo.	Período de vigência do Acordo.	CJF e DEPEN/MJSP


Ministro Humberto Martins
 Presidente
 Conselho da Justiça Federal


Renato Dantas de Araujo
 Assessor Especial do Ministro de Estado da
 Justiça e Segurança Pública